

**Minuta de Acordo de Execução de Delegação das Competências
previstas nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro na Junta de Freguesia de São Pedro**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através, para o que ora releva, de *acordos de execução*, possibilitando que os órgãos dos municípios *densifiquem* a delegação nos órgãos das freguesias das competências elencadas no seu artigo 132.º.

A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

É, pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Acordo de execução de delegação de competências” a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila do Porto e Junta de Freguesia de São Pedro.

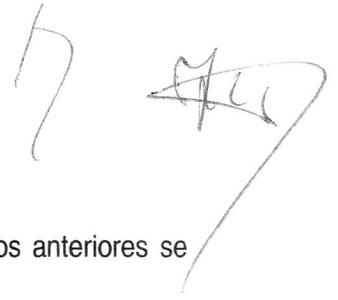
**MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO E JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO
PEDRO**

Considerando que o Município de VILA DO PORTO possui uma área significativa de vias e espaços públicos, para melhor servir a sua população;

Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de



competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho em anos anteriores se revelou francamente positiva;

Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a Câmara Municipal de Vila do Porto enquanto órgão do Município de Vila do Porto, NIPC 512063770, com sede em Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 e com o endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt, representada pelo seu Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de São Pedro, NIPC N.º 512 059 012, com sede no Termo da Igreja de São Pedro, 9580-332 Vila do Porto, e com o endereço eletrónico freguesiasaopedro@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Jorge Alberto Monteiro Santos, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:



TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila do Porto na Junta de Freguesia de São Pedro, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos do ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo (s) que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;



b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila do Porto salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede significativa de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

CAPÍTULO III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário Urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção e reparação constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção e Reparação do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV – Manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 12.ª | Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.

CAPÍTULO V – Recursos Financeiros

Cláusula 13.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros referentes aos capítulos I, II, III e IV deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em tranches iguais trimestrais, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste acordo de execução.

2. As tranches referidas no número anterior são disponibilizadas pela Primeira Outorgante e transferidas para a Segunda Outorgante durante os primeiros 30 (trinta) dias de cada trimestre.

3. Para efeitos de transferência dos recursos financeiros referidos nos números anteriores e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

- 1.º Trimestre: 01 de janeiro a 31 de março;
- 2.º Trimestre: 01 de abril a 30 de junho;
- 3.º Trimestre: 01 de julho a 30 de setembro;
- 4.º Trimestre: 01 de outubro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO VI – Direitos e Obrigações

Cláusula 14.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- e) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 18.ª.

Cláusula 15.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza e reparação nas condições fixadas na cláusula 1.ª;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª.
- d) Pagar as despesas de reparação nas condições fixadas na cláusula 13.ª;

Cláusula 16.ª | Direitos da Segunda Outorgante

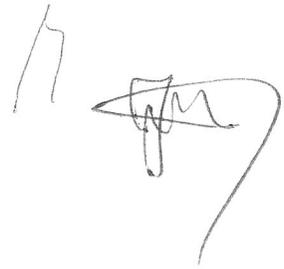
Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 17.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e



sumidouros;

- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 19.ª.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 18.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 19.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 20.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 22.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do



cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 23.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 24.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 25.ª | Revogação

Nos termos do disposto no nº 7 do artigo 134º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila do Porto, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila do Porto e da Freguesia de Almagreira, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

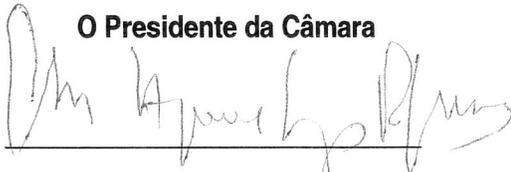
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 30 de abril de 2018

Vila do Porto, 30 de abril de 2018

O Presidente da Câmara



Carlos Henrique Lopes Rodrigues

O Presidente da Junta



Jorge Alberto Monteiro Santos

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de 23 de abril de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2018 para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de São Pedro de 28 de fevereiro de 2018 em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 9 de março de 2018 para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



**ACORDO DE EXECUÇÃO CONFORME ART.º 133º DA LEI 75/13, DE 12 DE SETEMBRO
ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO E JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO
PEDRO**

ANEXO I

MAPA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA A QUE SE REFERE O N.º 1 DA CLAUSULA 13ª

2018	2019	2020	2021
30.559 €	40.914 €	41.139 €	41.365 €

(NOTAS: O valor a transferir em 2018 está subtraído da tranche paga durante o 1º trimestre de 2018.

A variação dos valores de 2018 e seguintes deve-se ao acréscimo da média da taxa de inflação do IPC registada nos quatro anos anteriores – 0.55%).